



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 010/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO DE FEIXES DE MOLAS EM ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR.

SOLICITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SECRETARIO SR. CICERO BARBOSA DA SILVA.

EMPRESA INDICADA: JOSÉ CARLOS FRANCISCO DE CARVALHO 07360763606, (POSTO DE MOLAS KARAIBA).
CNPJ Nº 23.600.601/0001-30

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno a **inexigibilidade de licitação Nº 010/2018**, processo administrativo Nº **027/2018** que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços com manutenção de feixes de molas em ônibus do transporte Escolar.

PASSO A EXPOR

Hipóteses de Inexigibilidade

O artigo 25 da Lei 8.666/93 traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Vale a pena frisar que no processo em análise de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que a empresa contratada **e a única empresa do ramo na região a ofertar o respectivo serviço,** conforme restou cristalinamente demonstrado nos autos do processo através de declarações da ASSOCIAÇÃO EMPRESARIA DE OURILÂNDIA DO NORTE- AEON, tendo a empresa ofertado o serviço na ordem de 80.715,00 (oitenta mil setecentos e quinze reais).

Importante salientar que existe dotação orçamentária, e constam em anexo certidões negativas obrigatórias, estando nos moldes das exigências legais.

O referente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2018** que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO DE FEIXES DE MOLAS EM ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR,** resta legalmente amparado pelo o que Dispõe o artigo 25 inciso I, da Lei 8.666/93, estando o mesmo em consonância com que determina a legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

CONCLUSÃO

A referida **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Diante do exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de INEXIGIBILIDADE, tendo em vista que ocorreu tudo nos parâmetros da **legalidade, impessoalidade, moralidade e segurança jurídica**, princípios basilares da administração pública, retornando o mesmo para a comissão de licitação para as providências cabíveis para a conclusão do certame.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 26 de Março de 2018.

ANDRADE SOARES DA SILVA

Coordenador do Controle Interno Dec. 003/2018